

TC 011.306/2015-7

Apenso: TC 032.540/2011-6 (Representação)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Traipu/AL

Responsável: Marcos Antônio dos Santos (CPF: 240.532.524-15), Robson Nascimento de Farias (CPF: 021.254.504-37), Valter dos Santos Canuto (CPF: 530.284.224-68) e Daniel Wagner Vieira de Lima (CPF: 046.883.344-78)

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: retificação do Acórdão 4.383/2016-TCU-2ª Câmara

1. A Egrégia 2ª Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária de 5/4/2016, prolatou o **Acórdão 4.383/2016** (peça 47), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os ao pagamento dos débitos ali inquinados, bem como aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Ao analisar o mencionado Acórdão, verificou-se inexatidão material no último item da tabela do item 9.7 do Acórdão, posto que foi grafado “1//2007”, sem indicar o mês, quando o correto seria “1/8/2007”, referente ao cheque 007847 constante na instrução de peça 1, p. 18.

3. Registre-se que a grafia correta da data do débito é de muita importância para, se for o caso, uma futura autuação de cobrança executiva.

4. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 4.383/2016-TCU-2ª Câmara** faz-se necessária a retificação em questão nos seguintes termos:

a) no item 9.7: **onde se lê:** Data: 1//2007 valor: R\$ 49.874,99, **deve-se ler:** Data: **1/8/2007** valor: R\$ 49.874,99.

6. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e, posteriormente, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Raimundo Carreiro, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material no item 9.7 do **Acórdão 4.383/2016-TCU-2ª Câmara**, nos termos indicados no item anterior, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 12 de abril de 2016

(assinado eletronicamente)

Margarida B. Ferreira

TEFC – matrícula 2520-8